



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNDEF E SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO**

**Nº 001-03/2023**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, com sede na Avenida Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ney José Lazzari, brasileiro, professor, CPF nº 268.040.000-30, residente e domiciliado em Lajeado-RS, **FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNDEF**, inscrita no CNPJ sob nº 95.285.037/0001-10, CNES sob o nº 5919177, estabelecida na Avenida Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, Lajeado-RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Ito José Lanius, brasileiro, industrial, inscrito no CPF sob o nº 267.900.220-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, CNES 2252287, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 881, Bairro Centro, CEP 95900-010, Lajeado-RS, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Cristiano Dickel, brasileiro, divorciado, diretor executivo, CPF nº 922.619.900-06, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 415, apto. nº 302, Bairro Moinhos, doravante denominada **ENTIDADES**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, para repasse de recurso financeiro, conforme Portaria SES nº 1.212/2022, de acordo com o Art. 199, §1º da Constituição Federal e no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com o processo administrativo nº 428/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto deste Convênio a obra de construção do ambulatório de fissuras lábio palatais e reabilitação auditiva da FUNDEF, utilizando o repasse de recursos financeiros oriundos da Portaria SES nº 1.212/2022 e suplementação do Município de Lajeado abaixo descritos que será realizado ao longo da execução do projeto, de acordo com o Protocolo de Intenções e Plano de Trabalho constantes no processo administrativo nº 428/2023 e anexos a este instrumento:

<b>Fonte</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor</b>
Fundo Estadual de Saúde	Portaria SES nº 1.212/2022	<b>R\$ 4.124.728,02</b>
Município de Lajeado	Lei nº 11.470/2022	<b>R\$ 1.500.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 5.624.728,02</b>

§1º A Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES compromete-se a disponibilizar área física dentro do Campus da UNIVATES, localizada entre as avenidas Alberto Muller e Bento Rosa, Setor 13, Quadra 83, Lote 379, matrícula 97.166, para a construção do prédio com área de 1.421,35m<sup>2</sup>, com identificação pelo endereço da Avenida Alberto Muller nº 1000, Bairro Carneiros, que, após a conclusão da obra será cedido para uso da Fundef, pelo período de 20 anos.



§2º A Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado compromete-se a manter a prestação dos serviços atualmente habilitados junto ao Ministério da Saúde, na habilitação de fissuras lábio palatais, buscando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, manutenção essa através da FUNDEF, inclusive futuras habilitações a serem avaliadas pelas partes.

§3º A FUNDEF compromete-se a manter a operação no local construído pelo período da cessão, qual seja, 20 anos, viabilizando a integração das atividades acadêmicas da UNIVATES, sem que estas impliquem em qualquer ônus para a FUNDEF, dentro da sua estrutura e seus serviços, através de, por exemplo, estágios, práticas, estudos, pesquisas, projetos de extensão, cujas especificações e condições serão estabelecidas em instrumento a ser firmado entre as convenientes FUNDEF e UNIVATES.

§4º A FUVATES deverá utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho conforme Anexo I, parte integrante do presente Convênio, aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições relativas à aplicação dos recursos, em procedimento análogo ao de licitação mediante verificação de três orçamentos ou respectiva justificativa.

§5º As partes ajustam a conjugação de esforços para que as verbas destinadas sejam suficientes para a realização do projeto, ficando sob exclusiva responsabilidade financeira da FUNDEF a captação e destinação de recursos extras, desde que previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do convênio e apresentação da Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

§1º Os valores oriundos do Fundo Estadual de saúde serão repassados à conveniente UNIVATES no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente convênio.

§2º Os valores decorrentes da contrapartida do Município de Lajeado serão repassados ao longo da execução da obra, de forma proporcional às medições e autorização do fiscal indicado pela Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam designados como fiscais do Município, como fiscal de obras o Sr. Isidoro Fornari Neto e como fiscal administrativo a servidora da Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Daniela Costa Porto.

**CLÁUSULA QUARTA** – A ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos recebidos até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento, junto ao Setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos

a) os valores devem ficar depositados na conta-corrente específica nº 078570-1, Banco Sicredi, Agência 0179 e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados;

b) todos os comprovantes de despesa deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da ENTIDADE, não se aceitando recibos sem valor fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa, sendo que deverão ser apresentadas cópias dos documentos de despesas, acompanhadas dos originais;

c) as contratações necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio serão feitas pela ENTIDADE através de procedimento análogo ao da licitação, com a realização de no mínimo três orçamentos, optando-se pelo de menor preço, sendo adotado o disposto no Art. 21, II, “f”, da IN nº 06/16, CAGE/RS ;

d) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

e) se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento;

f) apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;

g) reter IRRF conforme legislação em vigor, se for o caso;

h) apresentar a relação de pagamentos efetuados em formulário específico.

§ 1º – A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro índice que o Município determinar.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Convênio ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§ 3º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 4º – O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA** – É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** – A ENTIDADE deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos de controle interno do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10 302 0015 3014 – Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção Especializada  
4.4.50.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação das entidades, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Convênio será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA** – Fica fazendo parte do presente Convênio o Plano de Trabalho anexo ao processo administrativo nº 428/2023 e demais anexos, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Lajeado, 23 de março de 2023.

---

Marcelo Caumo  
**MUNICÍPIO**

---

Ney José Lazzari  
**Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvi-  
mento Social**

---

Cristiano Dickel  
**Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado**

---

Ito José Lanius  
**Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio  
Faciais**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO

## ANEXO II (PROTOCOLO DE INTENÇÕES)



### Protocolo de Intenções

**Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio-Faciais – FUNDEF**, CNPJ 95.285.037/0001-10, sediada Avenida Benjamin Constant, 1210, salas 101 e 102 - bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, representada por seu Presidente, Sr. Ito José Lanus, doravante denominada **Fundef**;

**Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado**, mantenedora do **Hospital Bruno Born - HBB**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 91.162.511/0001-65, sediada na Avenida Benjamin Constant, 881, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Cristiano Dickel, doravante denominada **HBB**;

**Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, sediada na avenida Avelino Talini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, mantenedora da **Universidade do Vale do Taquari – Univates**, Instituição de Educação Superior Comunitária - ICES, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ney José Lazzari, doravante denominada de **Fundação Univates**;

Considerando a visão da Fundef, de ser referência no tratamento de fissuras lábio palatinas e serviços de saúde auditiva;

Considerando que a Fundef já atende um grande número de pacientes vindos de todo Estado do Rio Grande do Sul e do Sul do Brasil;

Considerando que a Fundef tem sua vinculação constitutiva e histórica com do HBB para a prestação de parte dos seus serviços na habilitação de pacientes Fissurados Lábio Palatais, compreendendo procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e internações;

Considerando a história de mais de 30 anos da Fundef como "fundação filantrópica" mantida em grande parte pelo trabalho voluntário e altruísta de muitos de seus profissionais;

Considerando que a Fundação Univates tem como finalidade promover atividades na área da educação e da saúde comunitária;

Considerando que a Univates oferece vários cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, assim como linhas de pesquisa e extensão universitária na área da saúde;

Considerando que a integração entre as atividades acadêmicas da Univates e os serviços da Fundef tende a qualificar os serviços dessa fundação e contribuir para que seja referência nacional e estadual nas suas áreas de atuação, bem como oportunizar aos alunos e pesquisadores da Univates áreas para qualificação, aprendizagem e pesquisas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO



Considerando que, embora o credenciamento junto ao Sistema Único de Saúde seja do HBB, as partes aqui firmatárias reconhecem a titularidade exclusiva da FUNDEF relativamente à prestação dos serviços antes descritos e a sua continuidade pela FUNDEF;

Considerando que a parceria entre as instituições signatárias deste documento poderá facilitar o acesso a recursos de agências de fomento à pesquisa na área da saúde, bem como convênios e intercâmbios nacionais e internacionais com Universidades, Centros de Pesquisas e outras organizações que atuam na área.

As partes firmam o presente protocolo de intenções, nestes termos:

Cláusula 1ª - As entidades signatárias declaram a intenção de unir esforços e colaborar, nos limites expressamente pactuados entre si, para o estabelecimento das atividades da Fundef em área a ser definida no *campus* da Univates, com a integração entre as atividades acadêmicas da universidade aos serviços da fundação, objetivando a melhoria da estrutura de atendimento aos pacientes, o aprimoramento dos seus serviços e a qualificação dos seus profissionais, assim consolidando a Fundef como referência nacional e estadual no tratamento de fissuras lábio palatinas e no serviço de saúde auditiva.

Cláusula 2ª - As partes comprometem-se a mobilizar esforços conjuntos para a realização da intenção declarada neste instrumento, inclusive buscando a participação do Poder Público, em especial do Município de Lajeado.

Parágrafo único. Cada parte arcará com todas as despesas e ônus das ações que tomar visando à realização da intenção reguladas por este instrumento, sem nada dever ou a receber das outras partes, sendo que eventuais exceções serão reguladas em instrumento específico.

Cláusula 3ª - A relação estabelecida neste instrumento preserva a independência e autonomia das entidades signatárias, as personalidades jurídicas próprias e inconfundíveis, limitando-se, estritamente, aos direitos e obrigações expressamente pactuadas pelas partes em instrumentos específicos assinados pelas interessadas.

Parágrafo único. O presente protocolo de intenções não gera obrigações econômicas ou financeiras entre as partes, cada uma respondendo pelas suas obrigações, de qualquer natureza, sem responsabilidade solidária ou subsidiária das outras.

Cláusula 4ª - A Fundação Univates compromete-se a disponibilizar uma área física, dentro do *campus* da Univates, para o estabelecimento da Fundef, de acordo com instrumento específico a ser formalizado, com a devida aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único. A área será definida pela Fundação Univates e sua disponibilização à Fundef será regulada por instrumento específico, estando as partes em comum acordo quanto às condições.

Cláusula 5ª - A Fundação Univates compromete-se a integrar, na medida do possível, suas atividades acadêmicas dentro da estrutura e serviços da Fundef, regulando-se essa

Rua Avelino Talini, 171 - Cx. Postal 155 - Bairro Universitário - Lajeado - RS - CEP 95914-014  
Fone: (51) 3714-7000 - Ligação Gratuita: 0800-7070809 - [www.univates.br](http://www.univates.br) - E-mail: [campus@univates.br](mailto:campus@univates.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO



integração em instrumentos específicos, estando as partes em comum acordo quanto às condições.

Cláusula 6ª - A Fundef compromete-se a viabilizar a integração das atividades acadêmicas da Univates dentro da sua estrutura e seus serviços, através de, por exemplo, estágios, práticas, estudos, pesquisas, projetos de extensão, sem que isso implique em qualquer ônus para a Fundef.

Cláusula 7ª - O HBB compromete-se a manter a prestação dos serviços atualmente habilitados junto ao Ministério da Saúde, na Habilitação de Fissuras Lábio Palatais, buscando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, manutenção essa através da Fundef, inclusive futuras habilitações a serem avaliadas pelas partes.

Cláusula 8ª - As partes obrigam-se a criar um conselho gestor do presente protocolo de intenções, formado por no mínimo dois representante da Fundef, dois do HBB, dois da Fundação Univates e, se possível, um da Administração Municipal, com a competência de:

- preservar a integração entre partes signatárias e o funcionamento das atividades;
- definir as medidas de integração das atividades acadêmicas e das atividades hospitalares com a Fundef;
- acompanhar os investimentos para implementação das atividades propostas pelas partes, objetivando colaborar para que se consolide como referência nas suas áreas de atuação;
- acompanhar os repasses de recursos públicos vinculados ao presente protocolo de intenções;
- acompanhar e fiscalizar os frutos das atividades desenvolvidas com recursos adquiridos pelas partes, no âmbito do presente protocolo de intenções.

Cláusula 9ª - O presente protocolo de intenções é firmado pelo prazo de cinco anos, prorrogável a critério das partes, mediante aditivo assinado pelas mesmas.

§ 1º A qualquer tempo, qualquer das partes poderá livremente rescindir o presente protocolo, mediante aviso escrito às outras, independentemente de motivo, multa ou indenização, ressalvadas disposições específicas e especiais reguladas em instrumento próprios e autônomos, com vigências definidas.

§ 2º Os instrumentos específicos firmados pelas partes, durante a vigência do presente protocolo, devem ser honrados pelas partes signatárias e seguem os prazos e condições de extinção nele previstas.

Cláusula 10ª - As iniciativas futuras a serem tomadas pelas instituições signatárias, vinculadas ao presente protocolo de intenções, farão parte de termo aditivo com especificidades orçamentárias de prazos e de responsabilidades.

Cláusula 11ª - Nada cria, altera ou extingue direito ou obrigação entre as partes, que não seja instrumento específico firmado por todas as partes interessadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAJEADO



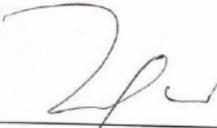
Cláusula 12ª - As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado-RS, para dirimir toda e qualquer questão relativa ao presente instrumento, que não tenha sido dirimida amigavelmente entre as partes interessadas.

Tudo justo, as partes e duas testemunhas assinam o presente instrumento, para os devidos efeitos e fins.

Lajeado, 02 de dezembro de 2022

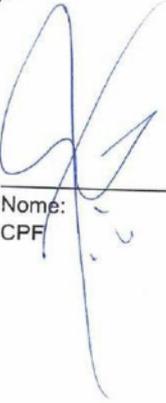
  
Fundação para Reabilitação das  
Deformidades Crânio-Faciais – FUNDEF

  
Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado  
Hospital Bruno Born - HBB

  
Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social  
Fundação Univates

Testemunhas: MARCELO CALMO  
Prefeito do Município

Nome:  
CPF

  
Nome:  
CPF

Assinado digitalmente por  
CRISTIANO DICKEL:92261990006  
Fornecedor  
CPF: 922.619.900-06  
Data: 23/09/2023 17:01:30 -03:00



**LAJEADO**

Rua Avelino Talini, 171 - Cx. Postal 155 - Bairro Universitário - Lajeado - RS - CEP 95914-014  
Fone: (51) 3714-7000 - Ligação Gratuita: 0800-7070809 - www.univates.br - E-mail: campus@univates.br

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1025  
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: [procuradoria@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria@lajeado.rs.gov.br)